



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0342/2022

Florianópolis, 18 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0233.5/2019, que “Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 19/10/22
Gab. Deputado Volnei Weber



Ofício **GPS/DL/ 0303 /2022**

Florianópolis, 18 de outubro de 2022



Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORÁRIO: _____
DATA: 19/10/22
ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0233.5/2019, que "Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0304 /2022**

Florianópolis, 18 de outubro de 2022



Ilustríssimo Senhor

MAURÍCIO JOSÉ SOUTO MAIOR

Presidente da Associação dos Hospitais de Santa Catarina (AHESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0233.5/2019, que “Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0305 /2022**

Florianópolis, 18 de outubro de 2022

Ilustríssimo Senhor
GIOVANE NASCIMENTO
Diretor-Presidente da FEHOESC
Nesta



Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0233.5/2019, que “Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0306 /2022**

Florianópolis, 18 de outubro de 2022

Reverendíssima Senhora

IRMÃ NEUSA LUCIO LUIZ

Presidente Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas
do Estado de Santa Catarina (FEHOSC)

Nesta



Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0233.5/2019, que “Dispõe sobre páginas eletrônicas de Transparência nas instituições hospitalares filantrópicas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços
de Saúde do Estado de Santa Catarina

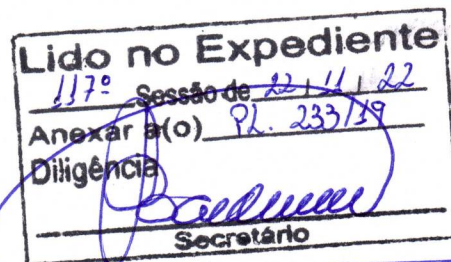


Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Ofício nº 91/2022

Ref.: Ofício GPS/DL/ 0305/2022
Projeto de Lei PL/0233.5/2019

Excelentíssimo Senhor
Dep. Ricardo Alba
Primeiro Secretário ALESC
Nesta



A **Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de SC - FEHOESC**, entidade sindical federativa, que constitucionalmente representa o interesse de todos os estabelecimentos de serviços de saúde do estado de Santa Catarina, em atenção ao **Ofício** GPS/DL/ 0305/2022, que trata da diligência da ALESC sobre o Projeto de Lei PL/0233.5/2019, informa que consultou os hospitais privados e filantrópicos, recebendo as manifestações e sugestões de diversas regiões do estado, dentre as quais resumidamente destacamos:

Já temos na legislação vigentes, diversas exigências já trazidas por Leis Federais, com destaque especial para a Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso a informação, assim como ao Decreto n.º 7724/2012 que trouxe a regulamentação da referida Lei, e que em seu artigo n.º 63, trata especificamente sobre a publicidade de informações das entidades privadas sem fins lucrativos.

Portanto, a questão da transparência e a divulgação de seus dados já são temas exaustivamente tratados pela legislação federal, não havendo motivos para que constem, também, como exigência de lei estadual que, de acordo com o PL 0233.5/2019, inclui outros requisitos e formatações estranhas a gestão de uma entidade hospitalar.

Dessa maneira, a exigência do art. 1º, parágrafo único, de que o hospital mantenha "*página eletrônica de transparência na rede mundial de*



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços
de Saúde do Estado de Santa Catarina



computadores”, por meio de “*sítio eletrônico da entidade, sem qualquer ônus para o poder público*”, de todas as informações, exigirá a contratação de funcionários e o investimento em infraestrutura de TI pelos nosocômios.

Além disso, a indefinição sobre “*outras informações exigidas pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas ou pelo Poder Público*”, contida no art. 2º, permite a extensão da aplicação da norma de maneira imprevisível.

Por fim, a rol de informações e documentos, previstos no parágrafo único do mencionado art.2º, acrescentam à legislação federal já existente, o cumprimento de exigências vinculadas, exclusivamente, à administração pública, tais como o número do contrato ou do convênio, termos aditivos, data de editais, extratos de contratos, convênio e termos aditivos, vigência, valor global e preço unitários (?), situação do contrato, relatório de Execução Físico-Financeira, Demonstrativo de execução, etc.

Daí se observa uma forte inspiração do PL 0233.5/2019 nas legislações de direito administrativo, que não se aplicam as pessoas jurídicas de natureza privada, como é o caso dos hospitais, que são prestadores de serviços, contratados pelo estado de SC e, também, planos de saúde e particulares.

Nesse sentido, a determinação do inciso IX do art. 2º, para que o hospital publique a “*relação de pagamentos, com a indicação precisa de todas as despesas, destacando o nome do credor, seu CPF ou CNPJ, data de pagamento e sua forma, valor e natureza*”, por si só demonstra não se tratar de uma lei direcionada aos particulares. Afinal, a divulgação desses dados, apesar de obrigatórios na gestão pública, trariam prejuízos as regras de concorrência comuns à iniciativa privada, com o risco de os preços praticados subirem e atingirem os valores do setor público.

Os hospitais tentam cumprir as exigências e metas contratuais com a eficiência e eficácia conferidas as instituições de natureza privadas, porém respondendo pela legislação aplicada, dentre elas os Código de Defesa Consumidor, Código Tributário, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, e alguma normas esporádicas previstas na legislação do administrativo, que não poderão ser incrementadas ou modifica por lei estadual ou municipal.



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços
de Saúde do Estado de Santa Catarina

Assim, entendemos que o comentado PL 0233.5/2019 trata de matéria que impõe novas atividades e despesas aos hospitais, e que confrontam com a competência constitucional do poder legislativo estadual.

Pelo exposto, os hospitais privados e filantrópicos se manifestam de forma contrária a aprovação do PL 0233.5/2019.

Agradecendo a consideração e o valerosos empenho de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

GIOVANI
NASCIMENTO:5231
4340949

Assinado de forma digital por
GIOVANI
NASCIMENTO:52314340949
Dados: 2022.11.17 15:25:44 -03'00'

Giovani Nascimento
Presidente da FEHOESC



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0233.5/2019 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria